PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 054, DE 28 DE JULHO DO ANO DE 2025.

"Institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC) no Município de São Valério do Sul – RS e dá outras providências".

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de São Valério do Sul, o Sistema Municipal de Cultura (SMC) que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os são-valerenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das Políticas Culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural sob organização, gestão, execução e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SMECTD).

Art. 2º- O Sistema Municipal de Cultura – SMC, será regido pelos seguintes princípios:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização de acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Complementariedade nos papéis dos agentes culturais;

VII - Transversalidade das Políticas Culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 4º- São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Consolidar um sistema municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;

II - Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

III - Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

IV - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

V - Estimular a organização e a sustentabilidade, por meio do desenvolvimento da cadeia produtiva, de grupos, associações, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OCISPs), organizações sociais (OSs), e outras entidades atuantes na área cultural;

VI - Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

VII - Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município;

VIII - Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios, bem como com os estados brasileiros e outros países;

IX - Mapear, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

X - Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e legitimados pela comunidade;

XI - Promover, dentro do possível, uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e localidades do Município;

XII - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;

XIII - Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 5º- São elementos institucionais fundamentais do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SMECTD);

II - Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CONCTUR);

III - Plano Municipal de Cultura (PMC);

IV - Fundo Municipal de Cultura (FMC);

V - Conferência Municipal de Cultura (CMC).

Art. 6º- Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SMECTD:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais nele definidas;

III - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, organizando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

IV - Valorizar todas as manifestações artístico culturais que expressam a diversidade cultural, ética e social do Município;

V - Preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e promover o acesso ao público à documentação e ao acervo artístico, cultural e histórico de interesse do Município;

VII - Incentivar a realização de cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

VIII - Coordenar e convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, a Conferência Municipal de Cultura – CMC, assim como colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

IX - Consolidar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura – SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação das políticas públicas culturais.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo tem como prerrogativa contribuir com o processo de organização e consolidação das Políticas Culturais, assumindo corresponsabilidade na aprovação do Plano Municipal de Cultura – PMC e análise de projetos culturais.

Art. 8º- O Plano Municipal de Cultura – PMC constitui-se em um instrumento de planejamento estratégico, criado em lei, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 9º- O Fundo Municipal de Cultura – FMC é um mecanismo de política pública que proporciona a concessão de incentivos financeiros à pessoa física ou jurídica, valendo-se de reserva econômica especialmente destinada ao financiamento de programas, projetos e ações culturais.

Art. 10º- A Conferência Municipal de Cultura – CMC é o fórum participativo que reúne artistas, agentes, produtores, grupos e entidades culturais, gestores públicos e

representantes da sociedade civil a fim de construir com a formulação e implementação de políticas públicas no âmbito da cultura, sendo realizada bienalmente, e convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SMECTD em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CONCTUR.

Art. 11º- Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura e/ou órgão superior federal.

Art. 12º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054/2025

ASSUNTO: Institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC) no Município de São Valério do Sul – RS e dá outras providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO.
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A presente proposição visa instituir o Sistema Municipal de Cultura (SMC) no município de São Valério do Sul, com o objetivo de organizar, fortalecer e garantir a efetividade das políticas públicas culturais em nível local, em consonância com os princípios da participação social, da valorização da diversidade cultural e da cooperação entre os entes federativos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Já o art. 216 define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, reconhecendo a importância da proteção e promoção da cultura em todas as suas dimensões.

Nesse sentido, a instituição de um Sistema Municipal de Cultura atende não apenas aos preceitos constitucionais, mas também aos princípios da Lei nº 12.343/2010, que aprovou o Plano Nacional de Cultura, e da Lei nº 14.835/2024, que instituiu o Sistema Nacional de Cultura (SNC). Esta última determina que os municípios interessados em integrar o SNC devem criar seus próprios sistemas locais de cultura, estabelecendo instâncias de participação e planejamento, como os conselhos municipais de cultura, conferências, planos e fundos culturais.

A criação do Sistema Municipal de Cultura em São Valério do Sul representa um avanço na consolidação de uma política cultural democrática, contínua e articulada com as esferas estadual e federal. Permite ao município integrar-se formalmente ao SNC, possibilitando o acesso a recursos federais vinculados à cultura e garantindo maior autonomia e sustentabilidade das ações culturais locais.

Além disso, a estruturação de um SMC contempla elementos fundamentais como o Conselho Municipal de Política Cultural, o Plano Municipal de Cultura, a Conferência Municipal de Cultura, todos voltados à promoção da transparência, da participação cidadã e da gestão eficiente dos recursos públicos destinados à cultura.

A cultura desempenha papel estratégico no desenvolvimento social, econômico e educacional de qualquer comunidade. Em municípios de pequeno porte, como São Valério do Sul, a valorização dos saberes populares e das tradições locais contribui significativamente para a construção da identidade coletiva e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população. Portanto, a instituição do Sistema Municipal de Cultura é medida de justiça, cidadania e desenvolvimento. Sua aprovação é imprescindível para assegurar que a cultura seja tratada como política pública permanente, transversal e prioritária.

Diante do exposto, conclamamos os nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, certos de que ele representa um marco na história da gestão cultural de São Valério do Sul e um compromisso concreto com a democratização do acesso e da produção cultural em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal